



São Paulo, 18 de Setembro de 2020

Ref.: Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE 01/1999.

Senhor Secretário,

A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no contexto do processo SIMA.011797/2019-79, que trata do pleito de prorrogação do Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nº CSPE/01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, emitiu Parecer SUBG-CONSUL nº 65/2020.

Em seu parecer, a Subprocuradoria faz uma extensa avaliação jurídica do processo de prorrogação antecipada do contrato, sugere realização de consulta pública da minuta do Termo Aditivo a ser celebrado, solicita reavaliação dos estudos técnicos da ARSESP (para que sejam apresentados em caráter definitivo), solicita justificativa para antecipação da prorrogação e reavaliação da minuta de Termo Aditivo.

Nesse sentido, a ARSESP apresenta anexos à este ofício, pareceres técnicos das Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados (DEF) e Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado (DG). Ambos os pareceres apresentam avaliação definitiva em relação ao assunto. Em particular, o parecer apresentado pela DEF inclui capítulo específico que discute a vantajosidade de antecipação da prorrogação.

Segue também anexa, minuta para o Termo Aditivo ao Contrato, incluindo todos os ajustes recomendados nos pareceres técnicos. Nesta minuta, destaca-se a reorganização da Cláusula Décima Nona – Integração Vertical, que define condições de aquisição de gás pela concessionária para o mercado cativo, como insere a sexta subcláusula, aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada, que determina que o agente detentor de autorização para comercialização ao mercado livre, pertencente ao grupo econômico da concessionária, deverá observar regramento específico que deverá ser editado pela ARSESP, não incluindo, a princípio, nenhuma determinação de limite de participação no volume total. O conceito de grupo econômico, por conta de sua relevância, foi incluído na Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais, do Termo Aditivo, nos seguintes termos:

Ilustríssimo Senhor
Dr. Marcos Penido
Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 346
Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010



“Subcláusula Quinta: Para os efeitos do presente instrumento, considera-se grupo econômico o conjunto de empresas que, embora cada uma delas tenha personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra empresa.”

Entendemos que a consulta pública se realizará após avaliação da SIMA e da PGE a respeito da adequação do Termo Aditivo. Aguardamos, portanto, a finalização das análises e a solicitação da SIMA para abertura da consulta.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Helio Luiz Castro

Diretor Presidente

Código para simples verificação: 4d02923f801b2d26. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>